



Prefeitura de Joinville

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA SEI Nº 2/2022 - SAMA.UAT.AEE

A presente licença é válida até 15/02/2024 totalizando 24 meses.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 495, de 16/01/2018 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC nº 418/2014 e art. 9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENDIMENTO

Razão Social: Fontanive Blue Hubner Incorporação de Imóveis SPE Ltda.

CNPJ: 40.789.593/0001-31

Atividade: Condomínios de casa ou edifícios residenciais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei Federal nº 10.275, de 10 de julho de 2001; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade

CONSEMA: 71.11.01

Endereço: Rua Dorothóvio do Nascimento, s/n

Bairro: Jardim Sofia

Inscrição Imobiliária: 12-0-45-42-1413

2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:

A responsabilidade pela elaboração dos projetos e/ou relatórios, bem como a execução destes, cabem aos técnicos abaixo listados:

- Biólogo Gustavo Borba de Oliveira – CRBio nº 118.105/03-D - ART nº 2021/11624 - Participação na Elaboração de Estudo Ambiental Simplificado com Fins ao Licenciamento Ambiental
- Engenheiro Sanitária e Ambiental Daniele Cristina Furtado – CREA/SC nº 180.477-0 - ART nº 7853341-3 - Elaboração Controle Ambiental, Elaboração PGRCC, Elaboração Ruídos e Vibrações - Não Ocupacionais
- Engenheira Civil Leticia Sayuri Yassimura – CREA/SC nº 126.186-1 - ART nº 7853404-8 - Estudo Desenvolvimento Físico-Territorial Urbano
- Arquiteto e Urbanista Nedilo Xavier Pinheiro Junior – CAU nº PJ39732-6 - RRT nº SI10572779R01 - Projeto Arquitetônico de Conjunto Residencial Multifamiliar
- Engenheiro Agrimensor Claudio Muller da Luz - CREA/SC nº 024.410-0 - ART nº 7808603-2 - Levantamento topografia - levantamento planialtimétrico

Ressalta-se que o responsável técnico por documentação anotada junto ao seu respectivo conselho de classe assume a responsabilidade por eventuais danos que o empreendimento causas a terceiros, no que tange aos aspectos técnicos dos estudos por ele realizado, dentro do disposto no artigo 186 da Lei Federal nº 10.406/2002. Informa-se também que constitui crime contra a administração ambiental, segundo a Lei Federal nº 9.605/1998, artigo 69-A, elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, incorrendo o responsável pelo estudo, laudo ou relatório, as penalidades previstas

naquela lei. Os dados, informações e conclusões apresentadas nos documentos aqui analisados são de responsabilidade de seus respectivos autores.

3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:

A presente Licença Ambiental de Prévia concedida com base no Parecer Técnico SEI nº 0011942009, no qual refere-se a viabilidade de condomínio residencial vertical, contendo conforme projetos apresentados, 16 blocos com 384 unidades habitacionais, num total de 18.926,95 m², em um imóvel matriculado no 1ª CRI sob o número nº 116.947, no endereço acima citado.

3.1 CONDIÇÕES GERAIS

1. Esta Licença Ambiental Prévia - LAP não autoriza qualquer intervenção na área, sendo possível somente após a liberação da Licença Ambiental de Instalação - LAI.
2. Deverá ser requerida a Licença Ambiental de Instalação - LAI antes de findar o prazo de validade desta LAP, com a apresentação dos documentos conforme Instrução Normativa em vigor na data do protocolo da solicitação;
3. Atender as solicitações descritas no Memorando SEINFRA.UND 0011902471;
4. A concepção de projetos de instalação deverá respeitar as leis ambientais vigentes, especialmente áreas protegidas.
5. Apresentar restante da documentação para a Licença Ambiental de Instalação conforme Instrução Normativa vigente;
6. A concepção de projetos de instalação deverá respeitar as leis ambientais vigentes, especialmente áreas protegidas.
7. Caso esta Secretaria julgue necessário, outros projetos e/ou complementações poderão ser solicitadas no decorrer da análise do licenciamento ambiental.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;
- omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;
- superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;
- operação inadequada dos sistemas de controle ambiental

A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Marize Joanini de Oliveira, Gerente**, em 15/02/2022, às 16:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Joao Jovita, Secretário (a)**, em 15/02/2022, às 16:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011974243** e o código CRC **FDF2F11E**.



ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.

Rua Dr. João Colin, 2.719 - Bairro América - CEP 89218-205 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

21.0.141167-3

0011974243v6